NOVA (DES)ORDEM GLOBAL E DIREITO ELEITORAL: AUTORITARISMO E RESISTÊNCIA NA DERIVA DO ANALÓGICO AO ALGORÍTMICO (1965–2021)

Beatriz Pereira de Jesus
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Ba, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0004-5117-8260
Endereço eletrônico: beatrizpj01@gmail.com

Maria da Conceição Fonseca-Silva
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Ba, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6540-3810
Endereço eletrônico: con.fonseca@gmail.com

Palavras-chave: Análise de Discurso; Materialidade Algorítmica; Discurso Jurídico; Memória Discursiva; Deriva de Sentido.

INTRODUÇÃO

O discurso jurídico-normativo funciona pela produção do efeito de evidencia estabilidade de sentido, um gesto de contenção. O aparato legal brasileiro, cuja base penal-eleitoral remonta ao Código Eleitoral de 1965, estruturou-se sob condições de produção analógicas, marcadas pela centralização e pela materialidade física de suportes de difusão que hoje entram em contradição com as dinâmicas digitais de circulação do dizer.

A emergência de processos de significação sob a lógica algorítmica impõe ao campo jurídico um impasse estrutural na produção de efeitos de sentido, inserindo-o nas tensões políticas que caracterizam a atualidade histórica. Este trabalho, vinculado ao projeto temático Memória*, efeitos de verdade e efeitos de justiça em crimes de corrupção e em crimes sexuais,* analisa o processo de deslocamento e deriva de sentido de termos do Código de 1965, especificamente desordem e fraude, em sua deriva para o ambiente digital, culminando na formulação da Lei nº 14.197/2021.

Sustentamos que o deslocamento do analógico para o algorítmico desestabilizou a

memória discursiva jurídica. Na ausência de formulações normativas que acompanhassem as novas formas de circulação do dizer, o discurso institucional passou a funcionar por meio de deslizamentos conceituais, buscando conter a dispersão e o deslizamento contínuo de sentidos da linguagem digital.

METODOLOGIA

O dispositivo analítico em Análise de Discurso (AD) constitui-se como o conjunto de princípios e procedimentos construídos pelo analista no batimento entre a teoria, a descrição e a interpretação. O arquivo analítico é composto por textos da legislação eleitoral e penal de segurança brasileira em sua historicidade (1965–2021). Desse arquivo, destacamos as seguintes materialidades discursivas: i) as categorias punitivas e de controle do Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737/1965); ii) as formulações de controle contemporâneo da Lei de Segurança Democrática (Lei nº 14.197/2021). A materialidade discursiva do arquivo determinou a mobilização dos conceitos teóricos. Nas palavras de Orlandi (2015, p. 11), "é porque o analista tem um objeto a ser analisado que a teoria vai-se impondo." Na análise, fazemos funcionar o batimento dos seguintes conceitos da AD: condições de produção (analógicas e algorítmicas), interdiscurso, formação discursiva, memória discursiva, opacidade e historicidade da língua, deriva e deslizamento de sentido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A estabilidade analógica: o código de 1965 e o controle sobre corpos

As condições de produção do Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737/1965) inserem-se no período de consolidação do regime militar no Brasil. A formação discursiva que organiza suas formulações é marcada pela ideologia da Segurança Nacional e pela centralização do controle social. O legislador de 1965 operava sob uma lógica analógica, na qual a regulação do pleito eleitoral se dirigia à materialidade dos corpos e dos objetos: o espaço físico das seções, a ordem nas filas e a integridade das cédulas de papel e das urnas de lona.

A análise do Artigo 243, inciso IX (proibição de propaganda subversiva à ordem pública) e dos Artigos 324 a 326 (crimes contra a honra na propaganda), evidencia que a ofensa política era significada como um ataque à honra individual ou à segurança do Estado a

partir de referências físicas específicas. O sujeito da enunciação ocupava posições identificáveis no espaço-tempo: o orador no palanque ou o jornalista no impresso. Pressupunha-se a autoria como origem consciente e centralizada do dizer.

Nesse funcionamento, o conceito de desordem mobilizado nos Artigos 296 e 297 possuía inscrição espacial e corpórea direta, significando a invasão física de seções, o tumulto geográfico e a coação presencial. De igual modo, a "fraude" do Artigo 222 remetia à adulteração física dos votos (cédulas falsas, violação de urnas). O discurso normativo mantinha estabilidade semântica porque os significantes funcionavam em consonância com as condições de circulação física do período.

A falha algorítmica: o deslocamento para a desordem informativa

O processo eleitoral de 2018 constitui um acontecimento discursivo (Pêcheux, 2007) que deslocou as disputas para o espaço digital, rompendo com a rede de memória anterior. Se nas condições de produção de 1965, marcadas pela centralização e pela ilusão de um sujeito-autor com intencionalidade plena, os efeitos de ofensa e de fraude funcionavam sob interdição direta, no cenário algorítmico a autoria se descentra e se dissolve em disparos automatizados. Diante disso, os significantes de 1965 derivam: o efeito de desordem desliza de tumulto físico para a desordem informativa (saturação em rede), e o efeito de fraude desloca-se da manipulação material para a disseminação coordenada e automatizada de enunciados.

Nesse processo, o funcionamento ideológico estatal desliza para a saturação do espaço simbólico e disputa efeitos de verdade. Da irrupção na memória jurídica, emergiu a formação discursiva da Segurança Democrática na Lei nº 14.197/2021 (Art. 359-N do Código Penal), que pune a indução a erro sobre a rigidez do pleito. A disputa de sentidos nesse novo ordenamento materializou-se no veto presidencial ao crime de comunicação enganosa em massa, confrontando a posição institucional de criminalizar a automação para conter as derivas digitais e a posição que significa essa regulação sob a clave da censura.

O autoritarismo discursivo e a fantasia de estancamento dos sentidos

Na análise de discurso materialista, o gesto autoritário estatal caracteriza-se pela tentativa de interdição da polissemia sob a ilusão de transparência da língua. Diante das dinâmicas digitais, as iniciativas de contenção jurídica - pela Lei nº 14.197/2021 ou pela

aplicação analógica do Código de 1965 – produzem evidência de fechamento sde sentido forçado ao enquadrar a circulação automatizada na categoria física de desordem, silenciando o equívoco e a deriva para restabelecer o controle ilusório sobre a significação.

Se o autoritarismo discursivo se caracteriza pelo esforço institucional de produção de efeito de evidência de fechamento de sentido, o efeito de resistência constitui-se na própria equivocidade da língua, marcada pela falha e pela incompletude. A circulação de discursos nas redes digitais (com suas derivas, ironias, memes e diluição de autoria) escapa às tentativas de estabilização do discurso jurídico. Os significantes se reorganizam em velocidades que superam o tempo de formulação e aplicação das decisões judiciais. O efeito de resistência reside no funcionamento intrínseco da língua, cujo processo de deriva produz sempre um excedente semântico que desestabiliza a memória legislativa e rompe com a pretensão de controle total sobre o dizer.

CONCLUSÕES

Diante das transformações históricas nas condições de produção, o aparato jurídico mobilizou contorcionismos interpretativos para manter a vigência do Código Eleitoral de 1965, enquadrando o funcionamento dos algoritmos na categoria analógica de desordem. Sob a ótica da AD, esse esforço de estabilização de sentidos constitui um gesto ideológico de contenção que busca silenciar o movimento da dispersão digital, visando silenciar tanto a irreversibilidade das mudanças tecnológicas quanto o equívoco constitutivo da língua.

Esse embate expõe as tensões da nova (des)ordem global: de um lado, o autoritarismo discursivo do Estado busca inculcar limites artificiais e produzir o efeito de evidência de fechamento de sentido; de outro, o efeito de resistência irrompe da própria incompletude e opacidade da língua, cujo funcionamento expõe falhas na repetição que provocam derivas e deslizamentos de sentido, demonstrando a impossibilidade de enclausuramento das práticas de linguagem pela ordem jurídica.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado. In: ŽIŽEK, Slavoj. **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político:** o discurso comunista endereçado aos cristãos [1981]. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. O sentido como efeito de e bases simbólicas de significação. In: INDURSKY, F; FERREIRA, MCL. **Análise do discurso no Brasil**. São Carlos: Clara luz, 2007.

INDURSKY, Freda. Da heterogeneidade do discurso à heterogeneidade do texto e suas implicações no processo da leitura. In: ERNEST-PEREIRA, A; FUNCK, B. S. (org.). **A leitura e a escrita como práticas discursivas**. Pelotas: Educat, 2001.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação:** leitura, autoria e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes Editores, 2007.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre [et al]. **Papel da memória**. Campinas: Pontes Editores, 2007.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio (1975). Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.